



PORTARIA Nº 018/SEC/22

Dispõe sobre o processo de recuperação da aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal

O Secretário de Educação e Cidadania, no uso de suas atribuições, considerando:

- a alínea “e”, do inciso V, do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- a Lei nº 454 de 08 /12/2011 e suas posteriores alterações;
- Lei nº 10.290 de 09/04/2021 que cria o Programa Recupera, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal (REM) de São José dos Campos;
- a Portaria nº 042/SEC/2021 de 06/04/2021 que homologa o Parecer CME nº 02/2021, que aprova o Currículo da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos e a necessidade de:
 - viabilizar o processo de recuperação da aprendizagem dos alunos da Rede de Ensino Municipal (REM), por meio do Programa Recupera;
 - diagnosticar a aprendizagem dos alunos;
 - assegurar a aprendizagem das habilidades de leitura e escrita, da resolução de problemas e de cálculo, conforme Currículo da REM de São José dos Campos;
 - garantir que os procedimentos de recuperação possam ocorrer de forma paralela, intrínseca e intensiva como apoio ao processo de ensino e aprendizagem;
 - garantir as aprendizagens prioritárias de habilidades e competências por meio da aglutinação do Currículo da REM de São José dos Campos. RESOLVE:

Art. 1º. O Programa Recupera consiste em um conjunto de atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem que devem ocorrer de forma paralela, intrínseca e intensiva, para os alunos de 1º ao 9º ano, organizadas em aulas no período regular e no contraturno.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas de recuperação devem atender às necessidades de aprendizagem de todos os alunos.

Art. 2º. O Programa Recupera ocorrerá em duas etapas:

I. Nas aulas do período regular, contemplando a **Recuperação Paralela**, reorganizadas para atender às necessidades de aprendizagem de **todos** os alunos de 1º ao 9º ano, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com foco na defasagem de aprendizagem e a **Recuperação Intrínseca** favorecendo



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Educação e Cidadania

o desenvolvimento das aulas regulares, dos diferentes componentes curriculares, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem.

II. Nas aulas do contraturno escolar, contemplando a **Recuperação Intensiva**, organizadas para atender às necessidades de aprendizagem dos alunos de 3º ao 9º ano, priorizando os anos de retenção, especificamente nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, com foco nas necessidades e defasagens de aprendizagem.

Art. 3º. As atividades do Programa Recupera deverão atender, ao longo de todo o ano letivo, às necessidades de aprendizagem dos alunos, a partir de avaliação diagnóstica.

Parágrafo único. O planejamento das ações pedagógicas deverá ser realizado a partir do acompanhamento contínuo do desenvolvimento global do aluno.

Art. 4º. O registro das aulas da recuperação paralela e intensiva deverá ser considerado nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor regente da classe.

Art. 5º. O Programa Recupera contará ainda com as seguintes estratégias para o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, conforme segue:

- I.** Plantão Recupera - Aulas aos sábados, por meio de plantões de dúvidas com foco em Língua Portuguesa e Matemática, com atendimento à alunos de todas as turmas, mediante agendamento;
- II.** Jornada Recupera - Sábados letivos com atividades a partir do uso de metodologias ativas de aprendizagem;
- III.** Plantão de acolhimento às famílias - plano de acolhimento às famílias por meio de atendimento individualizado, mediante agendamento (manhã, tarde, noite ou sábado);
- IV.** Atividades complementares - propostas pedagógicas para realização em casa.

Art. 6º. À equipe gestora caberá estabelecer em sua rotina, horário específico para acompanhamento das atividades do Programa Recupera, bem como o devido acompanhamento sistemático do planejamento e do processo de ensino e de aprendizagem dos alunos.

Art. 7º. A Unidade Escolar poderá incluir alunos transferidos ao longo do ano e/ou dispensá-los da Recuperação Intensiva, desde que o aluno demonstre avanços no seu processo de aprendizagem, mediante avaliação, registro e análise da equipe gestora.

Parágrafo único. As turmas de Recuperação Intensiva deverão ter preferencialmente, 10 alunos, devendo ser agrupados conforme necessidades de aprendizagem diagnosticadas.



Art. 8º. Aos professores das aulas regulares de Língua Portuguesa e Matemática, responsáveis pela Recuperação Paralela, caberá:

- I. Realizar o planejamento das atividades de recuperação da aprendizagem a partir das diretrizes e materiais didáticos encaminhados pela Coordenadoria Pedagógica, da avaliação diagnóstica e das necessidades de aprendizagem dos alunos;
- II. Realizar o acompanhamento individual do aluno, conforme orientações da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 9º. A carga horária destinada às aulas de Recuperação Paralela ficará assim definida:

- I. 2h/a semanais de Língua Portuguesa;
- II. 2h/a semanais de Matemática.

Art. 10. Aos professores da Recuperação Intensiva caberá:

- I. Realizar o planejamento das atividades de recuperação da aprendizagem a partir das diretrizes e materiais didáticos encaminhados pela Coordenadoria Pedagógica, da avaliação diagnóstica e das necessidades de aprendizagem dos alunos;
- II. Realizar o acompanhamento individual do aluno, conforme orientações da Coordenadoria Pedagógica;
- III. Participar dos Conselhos Participativos de Classe, com os devidos registros da aprendizagem dos alunos.

Art. 11. A carga horária destinada aos alunos encaminhados à Recuperação Intensiva ficará assim definida:

- I. 2h/a semanais de Língua Portuguesa;
- II. 2h/a semanais de Matemática;
- III. 4 h/a de atendimento aos sábados a todos os alunos da Unidade Escolar, no formato de Plantão, mediante agendamento e necessidade.

Art. 12. O professor que assumir classe ou aulas da Recuperação Intensiva, cumprirá em caráter obrigatório:

- I. HTC às terças e/ou quintas-feiras;
- II. 4 h/a de atendimento a alunos, aos sábados, por meio de plantões;
- III. Horas aulas com alunos de 2ª a 6ª feira para desenvolvimento do Programa.

§ 1º O professor I e II que assumir classe ou aulas deverá ter disponibilidade para cumprir sua jornada nos períodos da manhã e tarde, conforme necessidade da Unidade Escolar.

§ 2º As aulas serão atribuídas atendendo as jornadas de trabalho previstas na Lei nº 454 de 08/12/2011 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Educação e Cidadania

Art. 13. Caberá à Coordenadoria Pedagógica estabelecer diretrizes para a execução da proposta pedagógica do Programa Recupera, normatizada em orientação específica.

Art. 14. Os casos omissos serão encaminhados para análise e parecer técnico da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições anteriores, em especial a Portaria nº 27/SEC/21.

São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2022.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

Publicado no Boletim do Município nº 2772, de 25 de fevereiro de 2022, p. 30 e 31